



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 39 de 10 de abril de 2018](#)

Dispõe sobre a licença para capacitação no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), no artigo 87 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e ainda considerando o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.005022/2014-14, resolve:

Art. 1º A concessão da licença para capacitação a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no Ministério Público da União regula-se por esta Portaria.

Art. 2º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de evento de capacitação profissional.

§ 1º Durante o afastamento, ficará assegurada ao servidor ocupante de cargo efetivo que permanecer investido em função comissionada ou cargo em comissão a retribuição devida pelo exercício do cargo em comissão ou função comissionada que eventualmente ocupar.

§ 2º As faltas injustificadas e os afastamentos que não caracterizam efetivo exercício durante o período aquisitivo da licença retardarão a sua concessão na proporção de um dia para cada dia de falta ou dia de afastamento.

§ 3º O servidor cedido ou requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório não se concederá licença para capacitação.

§ 5º É vedada a concessão da licença para capacitação ao servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 3º A concessão da licença para capacitação, sujeita ao juízo da autoridade competente, condiciona-se:

I – à correlação entre a capacitação profissional pretendida e as atribuições do servidor ou as atividades desenvolvidas pela instituição;

II - à compatibilidade entre o afastamento e o planejamento da unidade de lotação do servidor;

III – à conveniência e ao interesse da Administração.

Art. 4º A licença destina-se a:

I – participação em evento de capacitação profissional, como programas internos e externos de desenvolvimento profissional e estudo de idiomas estrangeiros no exterior, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

II – realização de estudos preparatórios para a obtenção de certificação de competências profissionais, desde que a licença seja usufruída no período compreendido entre a inscrição e o exame respectivo;

III - realização de atividade de produção e disseminação de conhecimentos;

IV – realização de pesquisa e levantamento de informações para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* e de dissertação e tese de pós-graduação *stricto sensu* e para as respectivas produções textuais.

~~Parágrafo único. Para os fins de concessão da licença de que trata esta Portaria, não serão considerados eventos de capacitação cursos preparatórios para concurso público e aqueles com carga horária restrita aos finais de semana.~~

§ 1º Para os fins de concessão da licença de que trata esta Portaria, não serão considerados eventos de capacitação cursos preparatórios para concurso público e aqueles com carga horária restrita aos finais de semana. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

§ 2º Na hipótese de realização de estudo de idiomas estrangeiros no exterior, a concessão da licença ficará restrita ao (s) idioma (s) oficial(is) do país de interesse. [Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#)

Art. 5º O direito de usufruir da licença para capacitação deverá ser exercitado durante o período aquisitivo subsequente, ficando vedada a acumulação de períodos.

~~Art. 6º A licença de que trata esta Portaria poderá ser integral ou parcelada, devendo, quando possível, corresponder ao período de duração do evento destinado à capacitação do servidor, incluído o período de deslocamento.~~

~~Art. 6º A licença de que trata esta Portaria poderá ser usufruída de forma integral ou parcelada, e poderá ser concedida por tempo igual ou menor ao da capacitação. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)).~~

Art. 6º A licença de que trata esta Portaria poderá ser usufruída de forma integral ou parcelada. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

~~§ 1º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, três vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a 10 (dez) dias.~~

~~§ 1º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, cinco vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a sete dias. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)). [Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#).~~

§1º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, cinco vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a cinco dias. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

~~§ 2º A concessão da licença para capacitação em decorrência da realização de cursos na modalidade de ensino a distância ficará limitada ao período de 30 (trinta) dias. ([Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 39 de 10 de abril de 2018](#)).~~

§2º A concessão da licença para capacitação em decorrência da realização de cursos na modalidade de ensino a distância ficará limitada ao período de 21 (vinte e um) dias, a cada quinquênio. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

§3º A participação do servidor na (s) ação (ões) de capacitação autorizada (s) deverá abarcar todo o período de afastamento, observando-se a carga horária mínima de 20h semanais. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

Art. 7º Para efeitos de concessão da licença para capacitação fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual da Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da [Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#).

Art. 8º A concessão da licença de que trata esta Portaria não implica obrigatoriedade de substituição de força de trabalho na unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. Cada unidade deve planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas, de forma a viabilizar a capacitação do servidor e o funcionamento regular das atividades.

Art. 9º O pedido de licença deve ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, a ser encaminhado à unidade de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do afastamento pretendido.

§ 1º Na hipótese do art. 4º, I, o servidor deverá anexar ao requerimento:

~~I — informações referentes à duração, ao período, ao horário, ao local, ao conteúdo programático e à entidade promotora do evento de capacitação profissional;~~

I - para cursos presenciais: informações referentes à duração, ao período, ao horário, ao local, aos objetivos gerais e específicos, ao conteúdo programático e à entidade promotora do evento de capacitação profissional; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 39 de 10 de abril de 2018](#))

~~II — manifestação da chefia imediata, em formulário próprio (Anexo I), atestando o atendimento aos requisitos do art. 3º desta Portaria, acompanhado da anuência do membro responsável pela unidade administrativa se for o caso, e do membro chefe da unidade administrativa de gestão.~~

II - para cursos a distância: informações referentes à data de início e término da ação de capacitação, à carga horária, aos objetivos gerais e específicos, ao conteúdo programático e a realização de atividade(s) avaliativa(s) para mensuração da nota final; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 39 de 10 de abril de 2018](#)).

III - manifestação da chefia imediata, em formulário próprio (Anexo I), atestando o atendimento aos requisitos do art. 3º desta Portaria, acompanhado da anuência do membro responsável pela unidade administrativa se for o caso, e do membro chefe da unidade administrativa de gestão. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 39 de 10 de abril de 2018](#))

§ 1º-A Não serão analisados os requerimentos encaminhados fora do prazo. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

~~§ 2º Para viabilizar o cumprimento do disposto no § 1º, II, o requerente deverá apresentar, em tempo hábil, requerimento à chefia imediata, de forma a permitir o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º.~~

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, III, o requerente deverá apresentar, em tempo hábil, requerimento à chefia imediata, de forma a permitir o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 39 de 10 de abril de 2018](#)).

§ 3º Nas demais hipóteses do artigo 4º, o servidor deverá anexar ao requerimento, além das informações e das manifestações referidas no § 1º, comprovante, fornecido pela entidade promotora do evento, de que está na fase, etapa ou período em que se faz necessário realizar pesquisa, estudo ou levantamento.

§ 4º Após manifestação fundamentada da chefia imediata e anuência das autoridades citadas no inciso II do § 1º deste artigo, a solicitação será encaminhada ao órgão central de gestão de pessoas, a quem compete apreciar o pleito.

§ 5º Da decisão que negar a licença para capacitação, caberá recurso ao Secretário-Geral ou Diretor-Geral do respectivo ramo.

§ 6º Para os efeitos do disposto no § 1º, II, somente serão aceitos cursos ofertados por instituições públicas, escolas de governo ou por instituições de ensino superior, salvo quando não

houver oferta por parte destas de cursos relacionados à especialidade do cargo ocupado pelo servidor. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

§ 7º Na hipótese de não haver oferta de curso relacionado à especialidade do cargo do servidor nas instituições citadas no parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar, no ato do requerimento, declaração acrescida de justificativa obrigatória, conforme modelo de requerimento adotado em cada ramo do Ministério Público da União. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

§ 8º Nas ações de capacitação à distância, a unidade de capacitação do respectivo ramo poderá solicitar ao servidor o registro das atividades na plataforma de ensino para esclarecimentos sobre o cumprimento da carga horária. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

Art. 10 O número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá exceder 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores lotados na unidade administrativa respectiva.

§ 1º Na hipótese de unidades administrativas com lotação inferior a 10 (dez) servidores, fica resguardada a possibilidade de afastamento de 01 (um) servidor, respeitado o disposto no inciso II do art. 3º.

§ 2º No caso de dois ou mais servidores de um mesmo setor requererem o gozo da licença na mesma data e para o mesmo período, terá preferência, aquele que contar com maior tempo de serviço no próprio ramo, no Ministério Público da União ou que for mais idoso, nesta ordem, salvo em relação ao servidor para o qual estiver decaindo o direito à licença.

§ 3º O servidor já beneficiado pelo critério de desempate a que se refere o § 2º deste artigo não terá nova preferência sobre os demais concorrentes.

~~Art. 11 O servidor deverá encaminhar ao órgão central de gestão de pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do evento, certificado de conclusão ou comprovante de participação.~~

Art. 11 O servidor deverá encaminhar ao órgão central de gestão de pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do evento de capacitação, certificado de conclusão, comprovante de participação ou relatório das atividades desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, conforme o caso. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)).

~~§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal do servidor.~~

§ 1º Nos casos de licença para elaboração de trabalho de conclusão de curso, o servidor deverá entregar, ainda, em até 30 (trinta) dias após a conclusão deste, cópia do comprovante de

entrega do trabalho e do próprio texto em formato digital, a ser encaminhado à biblioteca do órgão. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)).

~~§ 2º Caso o servidor licenciado para capacitação não conclua o curso ou a atividade com aproveitamento, por qualquer motivo, a licença será cancelada e os dias a ela referentes computados como falta.~~

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o certificado de conclusão a que se refere o caput poderá ser substituído por documento equivalente para aferir-se o aproveitamento ou a aprovação. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)).

~~§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se o evento tiver sido custeado pelo Ministério Público da União, além do desconto das faltas, o servidor deverá devolver aos cofres da instituição todos os valores dispendidos com o referido custeio.~~

§ 3º O relatório das atividades desenvolvidas a que se refere o caput poderá ser dispensado caso o servidor apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licença, a cópia do comprovante de entrega do trabalho e do próprio texto em formato digital e o certificado de conclusão. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)).

~~§ 4º Nos casos de licença para elaboração de monografia, dissertação ou tese, o servidor deverá entregar, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do trabalho, relatório das atividades desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, cópia do comprovante de entrega do trabalho e do próprio texto, a ser encaminhado à biblioteca do órgão.~~

§ 4º Na hipótese comprovada de caso fortuito ou de força maior, o prazo previsto no caput e no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante justificativa formal do servidor, desde que aceita pela autoridade competente. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)).

~~§ 5º O descumprimento dos prazos estabelecidos no caput e no § 4º deste artigo, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela autoridade competente, implicará no cancelamento da licença para capacitação concedida, na conversão do respectivo período em falta injustificada e na devolução dos valores dispendidos pela instituição, conforme seja o caso.~~

§ 5º Caso o servidor licenciado para capacitação não conclua o curso ou a atividade com aproveitamento, por qualquer motivo, ou descumpra os prazos estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de caso fortuito ou força maior, a critério da autoridade competente, a licença será cancelada e os dias a ela referentes computados como falta injustificada. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#)).

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, se o evento tiver sido custeado pelo Ministério Público da União, além do desconto das faltas, o servidor deverá devolver aos cofres da

instituição todos os valores dispendidos com o referido custeio, na forma dos arts. 46 e 47 da [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 34, de 23 de abril de 2018](#))

§ 7º Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo requerente traduzidos para o português, por tradutor juramentado. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

Art. 12-A A concessão de licença para capacitação implica no pagamento de Adicional de Qualificação, cabendo ao servidor encaminhar requerimento próprio à área responsável pela concessão desse adicional ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 3 de abril de 2020](#))

Art. 12. O servidor poderá requerer a interrupção da licença para capacitação a qualquer tempo, mediante apresentação de justificativa motivada e aceita pela autoridade competente, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o momento do afastamento, sem perder o direito ao gozo do período restante do quinquênio, observadas as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral do ramo respectivo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a [Portaria PGR nº 679, de 22 de novembro de 2004](#), e as demais disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU nº 6 de Junho de 2014, p. 11.](#)

ANEXO

PORTARIA PGR/MPU Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Manifestação da Chefia imediata:

1 - Há compatibilidade entre o afastamento do servidor e o planejamento da unidade?

() SIM

() NÃO

2 - É oportuno o servidor afastar-se, em vista do serviço a ser executado na unidade?

() SIM

() NÃO

3 - O evento ou a atividade de capacitação e treinamento é voltado para o interesse do órgão ou se relaciona com as atribuições da unidade ou do cargo ou função do servidor?

() SIM

() NÃO

Justificativa: _____

Estou ciente de que não haverá reposição de servidor na vaga decorrente do afastamento.

Data, ____ / ____ / ____.

Assinatura e carimbo

De acordo.

Data, ____ / ____ / ____.

De acordo.

Data, ____ / ____ / ____.

Assinatura e carimbo do membro chefe da unidade administrativa de gestão.